



HOMOFOBIA FAMILIAR, A MAIS DOLOROSA DAS FOBIAS: UM OLHAR RESTAURATIVO A PARTIR DO FILME *ORAÇÕES PARA BOBBY*

Sandra G. D. FRANÇA¹; Renato BERNARDI²; André MARTINI³

RESUMO

A presente pesquisa se insere na linha de estudos interdisciplinares de Direito e Cinema do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). O objeto de estudo é o filme americano *Orações para Bobby* (2009), dirigido por Russell Mulcahy, que aborda a história de Bobby, um jovem que enfrenta preconceito e opressão familiar após revelar sua homossexualidade. O estudo tem como propósito examinar a representação da homossexualidade no filme e as implicações sociais e psicológicas associadas à opressão sofrida pelo protagonista, com ênfase na necessidade de garantir os direitos e o senso de pertencimento social das pessoas LGBTQIAP+. A pesquisa busca responder como a Justiça Restaurativa pode ser utilizada como instrumento para resolver conflitos familiares decorrentes da orientação sexual, promovendo a liberdade individual e a preservação dos direitos das pessoas LGBTQIAP+. O estudo segue um raciocínio crítico e hipotético-dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica e na análise de dados empíricos fornecidos por organizações LGBTQIAP+. A abordagem inicial é histórica e social, situando o leitor sobre a questão da homossexualidade no contexto do filme. A análise revela a fragilidade psicológica de Bobby diante das tentativas frustradas de conformidade à heterossexualidade imposta pela família e a sociedade cristã hegemônica da época, que veementemente condenava a homossexualidade. Os resultados indicam que a Justiça Restaurativa tem um potencial significativo para mediar e resolver conflitos familiares relacionados à orientação sexual, promovendo um ambiente de aceitação e respeito pelos direitos das pessoas LGBTQIAP+.

Palavras-chave: Conflitos familiares; Cultura da Paz; Homossexualidade; Justiça Restaurativa; LGBTQIAP+.

ABSTRACT

The present research falls within the line of interdisciplinary studies in Law and Cinema of the Graduate Program in Legal Science at the State University of Northern Paraná (UENP). The object of study is the American film "Prayers for Bobby" (2009), directed by Russell Mulcahy, which addresses the story of Bobby, a young man who faces prejudice and family oppression after revealing his homosexuality. The study aims to examine the representation of homosexuality in the film and the social and psychological implications associated with the oppression suffered by the protagonist, with an emphasis on the need to guarantee the rights and social belonging of LGBTQIAP+ people. The research seeks to answer how

¹ Mestra em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Especialista em Direito Penal, Direito Civil e Processo Civil e Direito Sistemico com ênfase em Constelações Sistemicas. Facilitadora da Justiça Restaurativa Sistemica. Facilitadora em Círculos de Construção de Paz. E-mail: sandra_daldegan@hotmail.com.

² Doutor em Direito do Estado (sub-área Direito Tributário) - PUC-SP. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado e Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, todos da Faculdade de Direito do CCSA - UENP, Campus de Jacarezinho. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994. E-mail: bernardi@uenp.edu.br.

³ Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Especialista em Direito Digital e Compliance pelo Instituto Damásio de Direito. Advogado. E-mail: Martini.andre@escola.pr.gov.br.



Restorative Justice can be used as a tool to resolve family conflicts arising from sexual orientation, promoting individual freedom and preserving the rights of LGBTQIAP+ people. The study follows a critical and hypothetical-deductive reasoning, based on a literature review and the analysis of empirical data provided by LGBTQIAP+ organizations. The initial approach is historical and social, situating the reader on the issue of homosexuality in the context of the film. The analysis reveals Bobby's psychological fragility in the face of frustrated attempts to conform to heterosexuality imposed by his family and the hegemonic Christian society of the time, which vehemently condemned homosexuality. The results indicate that Restorative Justice has significant potential to mediate and resolve family conflicts related to sexual orientation, promoting an environment of acceptance and respect for the rights of LGBTQIAP+ people.

Key-words: Culture of Peace; Family Conflicts; Homosexuality; Restorative Justice; LGBTQIAP+.

INTRODUÇÃO

A análise deste estudo é centrada no filme norte-americano *Orações para Bobby*, lançado em 2009, que representa os dilemas familiares, religiosos e sociais enfrentados por Bobby Griffith. Após assumir sua homossexualidade, Bobby sofre discriminação, opressão, violência psicológica e indução indireta ao suicídio, principalmente por parte de sua mãe, a figura de maior afeto e autoridade. Este enredo impactante destaca o problema social da diversidade sexual, promovendo empatia tanto por Bobby quanto por sua mãe, que também se torna uma vítima do contexto.

Embora retrate a década de 80, o problema persiste nos países ocidentais atualmente, inclusive no Brasil. Apesar dos avanços jurídicos como o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal, a discriminação permanece enraizada, evidenciada pelo fato de que o Brasil lidera o *ranking* mundial de homicídios contra a população LGBTQIAP+.

A discriminação, conforme ilustrado em *Orações para Bobby*, muitas vezes começa no seio familiar, gerando perda de referência, abandono e culpa, com consequências potencialmente fatais. Este cenário demonstra a necessidade de mecanismos eficazes para enfrentar os conflitos familiares decorrentes da homossexualidade e outras orientações sexuais e identitárias não hegemônicas, justificando a abordagem deste estudo.

Deste modo, o problema de pesquisa é entender como a Justiça Restaurativa pode ser utilizada como um instrumento eficaz para resolver conflitos familiares decorrentes da orientação sexual, promovendo a liberdade individual e a preservação dos direitos das pessoas LGBTQIAP+. A pesquisa é motivada pela representação de discriminação e opressão familiar enfrentadas por Bobby Griffith no filme "Orações para Bobby," que ilustra um cenário ainda presente na sociedade atual, onde avanços



jurídicos nem sempre se traduzem em mudanças sociais efetivas. Diante desse contexto, a investigação busca explorar soluções que vão além das garantias legais, focando em práticas que possam transformar as dinâmicas familiares e promover um ambiente de aceitação e respeito para as pessoas LGBTQIAP+.

Para tanto, a pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que envolve a formulação de hipóteses com base em teorias existentes e a subsequente dedução de consequências práticas que possam ser testadas. Esse método é aliado ao método bibliográfico, que consiste em uma revisão sistemática de literatura acadêmica, documentos jurídicos e materiais relevantes para contextualizar e fundamentar teoricamente a análise. Adicionalmente, a pesquisa incorpora a análise de estudos empíricos preexistentes, especialmente aqueles desenvolvidos por organizações LGBTQIAP+, para fornecer uma base concreta e atualizada das realidades enfrentadas por essa população. A combinação desses métodos permite uma abordagem robusta e abrangente, que não apenas explora teoricamente o problema de pesquisa, mas também se apoia em dados empíricos para validar e enriquecer as conclusões, contribuindo para uma compreensão mais profunda e prática das dinâmicas familiares e das potencialidades da Justiça Restaurativa.

O artigo aborda inicialmente conceitos de gênero, sexualidade e exclusão da comunidade LGBTQIAP+, seguido pelo direito de viver a sexualidade plenamente, e conclui destacando a Justiça Restaurativa como ferramenta para resolver conflitos familiares envolvendo pessoas LGBTQIAP+. Espera-se que o estudo do filme estimule uma profunda reflexão jurídica e social, despertando o leitor para práticas inovadoras que apoiem as famílias LGBTQIAP+ no contexto geral.

De antemão, é importante mencionar que, apesar de a legislação pátria não utilizar a nomenclatura LGBTQIAP+, para referir-se à comunidade, na presente pesquisa optou-se por utilizá-la, tal como o faz diversos movimentos, devido a novos públicos que nela encontraram representação e acolhimento. Assim, a referida nomenclatura representa, em sua ordem: L lésbica; G gay; B bissexual; T transexual, transgêneros e travestis; Q queer; I intersexo; A assexual; P pansexual; e +, não binários, entre outros.

1 A EXCLUSÃO VELADA E O ESTIGMA DA INVISIBILIDADE



Orações para Bobby é um filme lançado em 2009, dirigido por Russell Mulcahy, baseado no livro homônimo de Leroy Aarons, que conta a história real de Bobby Griffith, um jovem gay cuja vida é marcada pela luta contra a intolerância e a busca por aceitação. Situado nos anos 1980, o filme aborda a trajetória de Bobby e sua família, em especial a relação complexa e dolorosa com sua mãe, Mary Griffith, uma cristã devota que inicialmente rejeita a homossexualidade do filho.

A narrativa do filme se desenrola a partir do momento em que Bobby revela sua orientação sexual à sua família, levando a uma série de conflitos internos e externos. Mary, interpretada por Sigourney Weaver, tenta "curar" Bobby através da religião, acreditando que sua homossexualidade é um pecado que pode ser revertido com fé e oração. Essa tentativa de mudança e a falta de aceitação geram uma profunda crise emocional em Bobby, que se sente cada vez mais isolado e rejeitado.

O filme destaca a intensidade da dor e do sofrimento de Bobby, mostrando como a falta de apoio e compreensão familiar pode ter consequências devastadoras. A trama se desenrola de forma a evidenciar a luta interna de Bobby, que, incapaz de reconciliar sua identidade com as expectativas de sua família e sociedade, acaba tirando a própria vida.

Após a trágica morte de Bobby, Mary Griffith passa por uma transformação profunda. Ela começa a questionar suas crenças e busca entender melhor a realidade enfrentada por seu filho. Mary se torna uma defensora dos direitos LGBTQIAP+, dedicando sua vida a educar outras pessoas sobre os perigos da intolerância e a necessidade de aceitação. Sua jornada de transformação pessoal e ativismo é um testemunho poderoso do impacto que a empatia e o entendimento podem ter na promoção de uma sociedade mais inclusiva e compassiva.

Assim, *Orações para Bobby* não apenas retrata o drama pessoal de uma família, mas também serve como um reflexo das questões sociais mais amplas relacionadas à homofobia, intolerância religiosa e os desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAP+. O filme ilumina a importância do apoio familiar na saúde mental e no bem-estar dos jovens LGBTQIAP+, mostrando como o abandono afetivo e a rejeição podem levar a consequências trágicas.

No contexto da presente pesquisa, *Orações para Bobby* é utilizado para ilustrar a interseção entre religião, família e orientação sexual, destacando a necessidade de políticas públicas que promovam a aceitação e o suporte dentro do ambiente familiar. O



filme enfatiza a importância de práticas restaurativas que busquem reparar os danos causados pela discriminação e promover uma cultura de inclusão e respeito para todas as formas de diversidade familiar.

A formação de estruturas sociais emerge da interpretação de uma realidade específica e tende a homogeneizar o pensamento da maioria da sociedade, mesmo que de maneira inconsciente. No entanto, quando essa interpretação diverge dos padrões normativos estabelecidos, ocorre um confronto de ideias. Embora tal confronto seja inerente à dinâmica social, ele se torna problemático quando prejudica e ataca a subjetividade humana, gerando dor, preconceito e violência. Este fenômeno é evidente na questão da sexualidade, onde a marginalização e discriminação afetam negativamente tanto os indivíduos diretamente envolvidos quanto a sociedade como um todo.

Atualmente, pode-se reconhecer que houve uma evolução de perspectiva, de modo que é mais comum deparar-se com abordagens sobre a homossexualidade no mundo da teledramaturgia. Porém, nem sempre essas abordagens tratam do tema da forma como ela se apresenta na realidade, envolvendo problemas como conflitos familiares, transtornos psicológicos, discriminações cotidianas nos diversos espaços de convivência social, entre outros.

É fato que o mundo enfrenta problemas urgentes, de caráter político e social, ligados às questões de gênero e sexualidade, que hoje possuem base teórica e são objetos de luta graças a importantes movimentos que surgiram no passado, dentre eles as manifestações contra a discriminação feminina desenvolvidas na virada do século XIX. De acordo com Guacira Lopes Louro (2014, p. 19), tais manifestações, além de darem uma maior visibilidade à luta pelo direito ao voto, acabaram por permitir que outros temas relativos às questões familiares também pudessem ser observados.

No final da década de 1960, o movimento feminista passou a ter preocupações mais amplas de caráter sociopolítico e construções teóricas. Nesse sentido, Raewyn Connell e Rebecca Pearse afirmam que “há uma razão simples para tal: a maior parte das ordens e gênero ao redor do mundo privilegia os homens e confere desvantagens às mulheres” (2015, p. 26). De acordo com as autoras, as pesquisas modernas acerca do tema têm pormenores que perpassam a heteronormatividade e a binaridade.

Nesse processo, o feminismo possibilitou entender a sexualidade e gênero, como características interdependentes constituintes da identidade dos sujeitos. Ou seja, “tanto



na dinâmica do gênero como na dinâmica da sexualidade – as identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento” (Louro, 2014, p. 30). Nesse sentido, sem adentrar a fundo no tema, pois este não é o objeto principal do estudo, a contribuição dos estudos feministas trouxe o conceito de que o gênero não é autodefinido a partir do genital, mas percebido durante a vida pelo próprio indivíduo. Este subsídio foi essencial para a contemporaneidade, pois havia a necessidade de reconhecer uma nova forma de pensar a sexualidade e gênero, de modo que, as pessoas que não se identificavam com os padrões hegemônicos pudessem levar forma e conteúdo para as lutas sociais.

Com a criação de uma bandeira própria, ocorreu naturalmente o fortalecimento do movimento, que passou a ocupar um espaço importante na reivindicação da garantia do direito à igualdade e não discriminação, pilares do Estado Democrático de Direito. Não apenas isso, Luiz Geraldo do Carmo Gomes (2019, p. 21), assevera que “os estudos acerca das manifestações da sexualidade humana no Direito se fazem necessários, pois a sexualidade constitui um direito da personalidade, como também é elemento na construção da identidade da pessoa desde a tenra infância”.

Em meados da década de 1960, período marcado pelas revoltas da contracultura (movimento que teve por objetivo, romper tabus e contrariar normas e padrões culturais existentes à época), surgiram diversos movimentos sociais, dos quais pode-se destacar: os dos negros norte-americanos, das minorais étnicas, dos ecologistas e dos homossexuais. Apesar das reivindicações específicas de cada grupo, todos compartilhavam objetivos comuns: combater as opressões que violavam os direitos humanos. Conforme assevera Jair Araújo e Sylvia Monastérios, “os questionamentos feministas que nasceram na época da contracultura, lutavam contra a ideia do lar único espaço de ação das mulheres e o tratamento do gênero feminino como minoria” (Araújo; Monastérios, 2011, p. 49).

Nesse contexto de transformações globais, o movimento feminista destacou-se ao promover discussões sobre gênero, educação e a polarização entre os mundos masculino e feminino. Assim, é correto afirmar que o movimento feminista contribuiu significativamente para as pautas de gênero relacionadas à sexualidade, bem como para as lutas dos grupos minoritários que enfrentam preconceito e discriminação devido à sua orientação e identidade sexual.

Embora, nas últimas décadas, as lutas em prol dos direitos LGBTQIAP+ tenham



avançado consideravelmente, o progresso na tolerância social continua limitado, em grande parte devido ao intenso preconceito dirigido à homossexualidade. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti observa que, na antiguidade, a homossexualidade era um “comportamento absolutamente tolerado (e por vezes normalmente aceito, por ser considerada tão normal quanto a heterossexualidade) nos primórdios da civilização, e inclusive amplamente vangloriada dentro de alguns contextos, em civilizações como a Grécia clássica” (Vecchiatti, 2012, p. xliii).

No entanto, a partir da Idade Média, com a ascensão da Igreja Católica Apostólica Romana como dominante político e cultural no Ocidente, as relações homoafetivas passaram a enfrentar severas represálias. A Igreja, ao impor seus dogmas, promoveu uma estigmatização religiosa que associava a homossexualidade ao pecado, à perversão e a doenças, criando um clima de hostilidade e exclusão. Esse estigma persistiu e se perpetuou ao longo dos séculos, influenciando a percepção pública e o tratamento das pessoas LGBTQIAP+ até os dias atuais (Dias, 2016, p. 61).

Nesse cenário, a incapacidade de se adaptar às novas realidades sociais resulta em um quadro de desigualdade que se agrava nas diversas vulnerabilidades já existentes. Não é uma tarefa fácil deixar de acreditar em algo que foi construído ao longo de toda a vida, com famílias, religião e sociedade moldando essas crenças como se fossem verdades absolutas. Esse foi o caso da mãe de Bobby, que se recusava a enxergar seu filho com os olhos do amor, tamanho era o grau de alienação em sua mente. O nível de intolerância da personagem pode ser comparado ao nojo, o que é evidente na cena em que ela lava as mãos desesperadamente após cumprimentar o ex-namorado de Bobby.

É interessante notar que a alienação também a impediu de buscar outras interpretações das escrituras bíblicas enquanto seu filho ainda estava vivo. Talvez a culpa seja uma das poucas maneiras de romper as estruturas da alienação, levando as pessoas a refletirem sobre si mesmas e sobre como poderiam ter agido de forma diferente. No caso da mãe de Bobby, embora ela soubesse que era uma contradição acreditar que Deus puniria seu filho, porque ele era bom, somente a culpa experimentada após sua morte a fez compreender que suas premissas estavam equivocadas.

A respeito das premissas equivocadas, a história relata que, no século XIX, com a gradual evolução do pensamento humano, a visão teocrática do mundo foi sendo



superada. As explicações científicas começaram a ser mais procuradas, enquanto as teológicas foram perdendo o centro das atenções. Essa mudança é refletida em Orações para Bobby, cujo enredo se passa na década de 1980, período em que já existiam igrejas inclusivas para homossexuais e movimentos sociais voltados à proteção da comunidade.

Nesse contexto, com o avanço da ciência, embora a discriminação religiosa em relação à homossexualidade tenha diminuído, a comunidade LGBTQIAP+ passou a enfrentar outra forma de estigmatização: a da doença mental. No início da década de 1930, a homossexualidade era concebida como uma perversão sexual, e o tratamento recomendado era o confinamento em instituições psiquiátricas, com o objetivo de "curar" o suposto desvio. Assim, os manicômios se tornaram depósitos humanos escolhidos pelas próprias famílias para internar os filhos (Green, 2019, p. 231). Segundo o autor, as técnicas terapêuticas variavam entre a "convulsoterapia" (medicamentos que induziam ataques epiléticos), injeções de insulina para causar choque hipoglicêmico e levar o paciente ao coma, e eletrochoques (Green, 2019, p. 239). Era mais conveniente considerar a homossexualidade uma anomalia do que uma normalidade. Somente no final do século XX a ciência mundial deixou de ver a homossexualidade como uma patologia.

De acordo com Maria Berenice Dias, os homossexuais sempre precisaram ser discretos, principalmente por uma questão de sobrevivência, mantendo até seus vínculos afetivos no anonimato. Ela observa que "esta invisibilidade era mantida tanto no âmbito familiar quanto nas relações de trabalho" (Dias, 2016, p. 217). A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, particularmente em relação aos direitos humanos.

Todos, sem exceção, sob a proteção da Carta Magna, têm o direito à dignidade, independentemente de credo, raça, cor ou orientação sexual. No entanto, nem todos os cidadãos desfrutam das mesmas prerrogativas. Apesar de tais direitos estarem positivados na Constituição e de haver uma crescente mobilização política em torno do status jurídico das minorias sexuais em nosso país, a sociedade continua a enxergar e tratar as pessoas LGBTQIAP+ de forma diferenciada, preconceituosa e agressiva.

A homofobia, uma modalidade de preconceito e discriminação direcionada contra homossexuais, quando manifestada no âmbito da estrutura familiar hegemônica, tem sido uma das principais causas de diversas e graves consequências para homossexuais, transexuais e transgêneros, incluindo transtornos psicológicos e físicos.



Seus efeitos são drásticos; segundo o Grupo Gay da Bahia (2021, p. 9), “a homofobia é uma tragédia mortífera presente no cotidiano da sociedade brasileira, e sua face mais perversa é o suicídio”. Na maioria dos casos, essas famílias não aceitam o(a) filho(a) e o(a) tratam como se fosse um(a) doente, submetendo-o(a) a humilhações, agressões físicas ou psicológicas, e até mesmo expulsando-o(a) de casa. O resultado é a intensificação no(a) filho(a) do sentimento de abandono e de não pertencimento, frequentemente acompanhados de desespero e pensamentos suicidas.

No contexto do filme *Orações para Bobby*, a discriminação sofrida pelo personagem central em relação à sua sexualidade tem início no ambiente doméstico, com episódios de violência verbal e emocional que são determinantes para a instalação de um caos psicológico. Quando processos homofóbicos partem de pais e familiares centrados no conservadorismo religioso e no moralismo social fundamentado pelo patriarcado, o efeito na mente da vítima é ainda mais nefasto, pois ela é induzida a se enxergar como pecadora, suja, aberração e anormal.

De acordo com pesquisa realizada na Universidade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Sandra Gonçalves Daldegan França, em sua dissertação de mestrado, entrevistou pessoas da comunidade LGBTQIAP+. O roteiro das entrevistas consistia em 21 questões, com o objetivo principal de demonstrar que a exclusão vivida por essas pessoas tem início no seio familiar. Quando questionados sobre se haviam sofrido discriminação em razão da orientação sexual, todos os entrevistados responderam positivamente. Em relação à exclusão familiar, 80% relataram ter sofrido agressões. A autora afirma que “durante a coleta de dados e ao transcrever o conteúdo da pesquisa, percebi como o fenômeno da violência está intimamente ligado à vida dessas pessoas e lamentavelmente desde a tenra idade” (França, 2023, p. 29).

O filme também é categórico ao destacar dispositivos que reafirmam as formas de discriminação, como a repreensão quanto à vestimenta, à gesticulação, às amizades, entre outros. Além disso, os personagens são forçados a acreditar na “cura”, custe o que custar, seja implorando a Deus, seja recorrendo à medicina. A propósito, muitos pais na vida real insistem em se referir à homossexualidade como “homossexualismo”, um termo obsoleto usado para indicar uma doença.

Com a emergência de uma digna cidadania sexual, os posicionamentos e conceitos religiosos cristãos sobre sexualidade e Deus começaram a ser desconstruídos. Aos poucos, a teologia tem buscado novas formas de pensar a moral tradicional cristã e



resgatar seu princípio fundamental: o amor ao próximo. Conforme ensina Xavier Thévenot (2004, p. 31), “a atitude básica dos pais deve ser a busca de um diálogo no qual cada um se sinta respeitado; o que não significa absolutamente que seja preciso ocultar as emoções que surgem durante as diversas conversas”.

A sexualidade, assim como os demais aspectos da vida humana, foi incorporada à legislação para que todos pudessem exercê-la livremente, uma vez que é inerente a todo indivíduo. Nesse sentido, Maria Berenice Dias observa:

Indispensável reconhecer que a sexualidade integra a própria *condição humana*. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito de exercer livremente sua sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade à livre orientação sexual. A sexualidade é um elemento da própria natureza humana seja individual, seja genericamente considerada. Sem liberdade sexual, sem direito ao livre exercício da sexualidade, sem opção [sic] sexual livre, o próprio gênero humano não consegue alcançar a felicidade (Dias, 2016, p. 123, grifo do autor).

A afetividade é um componente essencial na construção da felicidade, e os pais devem acompanhar o adolescente e o jovem adulto com serenidade e uma moral humanista que os proteja de qualquer forma de violência. Reconhecer que as diversidades existem e devem ser respeitadas é uma responsabilidade que começa nas famílias e deve ser transmitida para a sociedade. A discriminação se origina na base, e é nesse nível que ela deve ser combatida.

2 O DIREITO DE PERTENCER E OS REFLEXOS DO ABANDONO AFETIVO NAS QUESTÕES LGBTQIAP+

Por ser considerado o núcleo básico da sociedade, a estrutura familiar sempre foi motivo de preocupação e cuidados. Carlos Alberto da Mota (2005, p. 158) afirma que “é inegável que a família é antes de tudo uma manifestação sociológica, cultural e social, preexistindo a qualquer categoria jurídica”. Com o avanço das organizações sociais, a família foi se institucionalizando, o que levou à normalização e normatização de regras voltadas ao controle da sociedade, e ao direito coube definir seus conceitos e construir suas definições.

Durante a elaboração da Constituição Federal do Brasil de 1988, o país vivia um processo de redemocratização, buscando acompanhar as mudanças sociais notáveis



em relação à garantia dos direitos humanos, inclusive no âmbito familiar. Essa inovação foi crucial para a compreensão e naturalização da responsabilidade não só dos pais, mas também do Estado e da sociedade no que diz respeito à proteção, educação, afeto e amor para com crianças e adolescentes.

Nesse contexto, conforme assevera Valéria Silva Galdino Cardin (2018, p. 41), “a família se consolidou como um ambiente de troca de experiências e sentimentos, onde a omissão dos pais em relação aos deveres jurídicos, especialmente no que se refere à convivência e assistência, pode causar prejuízos à formação e desenvolvimento dos filhos”. No filme *Orações para Bobby*, a intolerância por parte da família do protagonista culminou em seu isolamento e, conseqüentemente, em sua morte.

No entanto, no que diz respeito às pautas dos movimentos LGBTQIAP+, que na época ainda eram embrionários no país, o texto constitucional foi insuficiente. O artigo 226, parágrafo 5º, limitou-se a mencionar que a família é constituída por homens e mulheres. Embora a Constituição Federal reconheça a instituição familiar como um porto seguro e imponha ao Estado importantes responsabilidades para sua proteção e assistência, o texto não aborda a diversidade familiar. Nesse aspecto, pode-se dizer que há uma discriminação por omissão, uma vez que até o presente momento não existe proposta de emenda nesse sentido.

Importa destacar que o parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição estabelece o seguinte: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Esse dispositivo se apresenta como o sustentáculo normativo de natureza constitucional que abre espaço para a formulação de políticas públicas direcionadas à prevenção e repressão da violência nos conflitos familiares que envolvem pessoas LGBTQIAP+. Essas pessoas não se enquadram nos moldes hegemônicos definidos pela sociedade patriarcal, sendo esse um preceito estabelecido no capítulo destinado à proteção da família.

Além disso, Caio Benevides Pedra (2020, p. 18) observa que “a negativa social em discutir essas questões é verificada também na ausência de conteúdos referentes a essas temáticas nas formações jurídicas — e na aversão social, por exemplo, ao debate de gênero em ambientes escolares”. Um ponto positivo, no entanto, é o fortalecimento dos movimentos pró-LGBTQIAP+, que, respaldados por embasamentos teóricos significativos, passaram a influenciar pesquisadores acadêmicos, inclusive da área



jurídica. Como resultado, o Supremo Tribunal Federal, a partir da década de 2010, começou a reconhecer direitos importantes, como o reconhecimento das uniões homoafetivas.

A nova realidade se concentra em torno do fenômeno humano, pessoal e afetivo, desafiando o caráter até então predominantemente patrimonial. Nesse aspecto, e segundo essa ordem de interesse, a instituição familiar adquire um direito personalíssimo, ou seja, intransferível, intransmissível, irrevogável e centrado na pessoa em função da posição que ocupa no conjunto familiar. Dessa forma, o Direito das Famílias torna-se uma ferramenta de aplicação à concretização da dignidade humana no espaço familiar.

Exsurge, então, algumas questões: por que o abandono familiar ocorre com filhos que não se identificam com os padrões de sexualidade impostos pela sociedade? Sendo a sexualidade um direito personalíssimo, como pode ser questionada por outros que não os próprios titulares?

A sustentação de uma sociedade se dá por meio das famílias, e é no dia a dia do convívio familiar que o amor, o respeito e a confiança devem estar presentes. Entretanto, quando a pauta é a sexualidade, esse abrigo se torna um local de embate diante da dificuldade das famílias em aceitarem que o filho fuja dos padrões socialmente aceitos, ou seja, da cisheteronormatividade. Essa visão distorcida provoca um abismo na vida dos envolvidos, que vivem como se não existissem.

Nesse contexto, o filme *Orações para Bobby* retrata a realidade de muitas famílias que, ainda nos dias atuais, se cercam dessa visão distorcida, apresentando a ideia de que o amor não pode ser vivido de maneira diversa daquela imposta pelos padrões da igreja. Tal fato desvirtua o verdadeiro sentido do amor, que pode se manifestar de diversas formas, incluindo a homoafetiva. Isso resulta na ruptura de vínculos sociais, como a escola, o trabalho e o meio social.

Nesse cenário, uma grande parcela desses indivíduos, fragilizados psicologicamente pelos preconceitos gerados nas famílias e na sociedade, está inserida em um perfil amplamente discutido na atualidade: as pessoas em situação de rua. Este é um círculo contínuo de violência e violações dos direitos. Neste contexto, práticas e discursos negativos atingem toda a comunidade LGBTQIAP+, afetando gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

As pessoas LGBTQIAP+ frequentemente são excluídas de vários grupos



sociais, seja pelos próprios pais, famílias ou pela sociedade em geral, com sua orientação e/ou identidade constantemente questionadas. O bullying começa desde cedo e está relacionado a uma reação à quebra dos padrões sociais de gênero. A discriminação, notoriamente, gera uma série de efeitos negativos sobre a saúde mental do indivíduo e contribui para seu adoecimento a longo prazo.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), a questão do suicídio é ainda mais delicada devido à dificuldade de monitoramento. Grande parte dos casos não é publicada e, quando o é, as famílias geralmente não respeitam a identidade de gênero dos indivíduos. Além disso, as fichas de notificação frequentemente são preenchidas de forma incorreta. Em 2021, de acordo com dados da mesma associação, foram catalogados 12 casos de suicídio, sendo 2 entre homens trans/transmaculinos e 10 entre travestis/mulheres trans (Benevides; Nogueira, 2022, p. 98).

Conforme demonstra o relatório "Observatório das Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020", um levantamento realizado para acompanhar a evolução da violência contra a comunidade durante o período de 2000 a 2020, constatou-se que 5.046 "cidadãs e cidadãos brasileiros foram vítimas mortais da intolerância, ódio e descaso das autoridades, que poderiam ter desenvolvido ao longo desse período políticas públicas para enfrentar e conter a escalada desse grave problema" (Gastaldi et al., 2021, p. 23).

É alarmante constatar que, a cada 10 assassinatos de pessoas trans no mundo, quatro ocorrem no Brasil. Em 2021, o país continuou sem qualquer ação estatal para enfrentar a violência transfóbica. De acordo com a ONG Transgender Europe (TGEU), o Brasil manteve-se como o país com o maior número de assassinatos de pessoas trans no mundo pelo 13º ano consecutivo. Do total de 4.042 assassinatos catalogados pela TGEU, 1.549 ocorreram no Brasil, o que representa 38,2% de todas as mortes de pessoas trans registradas globalmente (TGEU, 2021, n.p.).

Dados do "Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021" indicam que, em 2019 e 2021, a vítima mais jovem tinha 15 anos, sendo que em 2021 essa idade caiu para 13 anos. A vítima mais jovem noticiada em 2017 tinha 16 anos, e em 2018, 17 anos. Segundo o Grupo Gay da Bahia, em 2021, os gays retomaram a liderança no ranking de mortes de LGBTQIAP+, com um total de 153 casos, enquanto travestis, transexuais e mulheres trans somaram 110 casos. Lésbicas



foram 12 casos; bissexuais e homens trans, 4 casos; e heterossexuais e pessoas não binárias representaram 1,33% do total. Entre esses casos, 19 vítimas tinham entre 10 e 19 anos, o que corresponde a 6,33% do total (Grupo Gay da Bahia, 2021, p. 35).

Mesmo em meio a tanta dor e discursos de ódio, a pauta LGBTQIAP+ no Brasil tem ganhado importância e é cada vez mais discutida no meio acadêmico, por políticos e pela sociedade civil. No entanto, a realidade da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil está longe de ser minimamente reconhecida, como evidenciado pelos dados sobre a violência enfrentada por esse grupo como consequência da LGBTfobia.

A violência homofóbica é de certa forma estrutural: transmitida de pai para filho, ensinada nas escolas, em cultos religiosos e na gestão pública, afetando toda a sociedade, que permanece passiva e corresponsável por essa situação. Essa violência começa no seio familiar e inclui denúncias de internações compulsórias, cárcere privado e expulsões de casa. Nesse cenário, a rejeição gera “o ódio que se manifesta nas diversas formas de homofobia: *bullying* nas escolas, *mobbing* nas relações de trabalho, agressões físicas e psíquicas e um alarmante número de homicídios” (Rios, 1998, p. 36).

Em levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia, com relação ao perfil das vítimas, com exceção do ano de 2020 — quando, pela primeira vez, a morte violenta de transgêneros ultrapassou a dos gays —, também em 2021, como nas últimas quatro décadas, os gays são, em termos absolutos, o grupo mais atingido pela violência letal. Em 2021, os homossexuais masculinos retomaram a liderança no ranking de mortes de LGBTQIAP+: 153 gays (51%), seguidos por travestis e transexuais, com 110 casos (36,67%); lésbicas, com 12 casos (4%); bissexuais e homens trans, com 4 casos (1,33%); e uma ocorrência de pessoa não binária e um heterossexual, este último confundido com um gay (Grupo Gay da Bahia, 2021, p. 3).

Embora as famílias contemporâneas estejam passando por uma transição paradigmática e uma ruptura de conceitos, em grande parte devido à influência da religião, do Estado e dos interesses do grupo social, ainda há um longo caminho a percorrer para que a comunidade LGBTQIAP+ conquiste o espaço que lhe é devido. Segundo Sandra Gonçalves Daldegan França (2023, p. 39), “o discurso a respeito da sexualidade é recorrente, suas causas já são conhecidas, pois se funda em um conhecimento construído a partir do senso comum e foi repassado de geração em geração”. A autora ressalta que a igreja desempenhou um papel significativo na construção negativa da sexualidade e, ainda hoje, despreza o direito à sexualidade livre,



e, conseqüentemente, a homossexualidade.

Luiz Geraldo do Carmo Gomes (2019, p. 23) afirma que “no cotidiano social, as sexualidades divergentes começam a ser marginalizadas pela sociedade, pelo Direito e principalmente pelas famílias, iniciando-se, então, uma luta pelo reconhecimento dessa realidade, que enfrenta resistência da matriz do poder”. Nesse contexto, as normas impostas pela sociedade ao indivíduo são tão rígidas que “o papel social a ser exercido já vem todo delineado. A família constitui-se como um mecanismo de perpetuação dessa matriz de poder conceitual” (Gomes, 2019, p. 55).

Nesse cenário, políticas públicas educacionais que possibilitem o entendimento da sexualidade e suas diversas nuances precisam ser implantadas e estudadas em conjunto com a população que detém essa singularidade. Tanto as famílias, independentemente de suas configurações, quanto o Estado, devem fomentar novas medidas que contrariem a violência estrutural que tem perseguido a comunidade LGBTQIAP+ ao longo da história.

A criação de programas de atendimento às famílias, grupos reflexivos que promovam o diálogo entre pais e filhos, e a busca por outras fontes de saberes que contribuam para a resolução de conflitos além da jurisdição são essenciais. A via dialógica transversal pode ser uma nova maneira de solucionar os conflitos familiares das pessoas LGBTQIAP+ e, por que não, uma maneira diferenciada de se fazer justiça. Segundo Roger Raupp Rios, “a discriminação contra homossexuais é uma realidade social histórica, universal, notória e inquestionável” (Rios, 1998, p. 36).

A análise dos reflexos do abandono afetivo nas questões LGBTQIAP+ evidencia a importância de uma estrutura familiar acolhedora e a necessidade de uma proteção estatal efetiva para essas pessoas. Como demonstrado, a intolerância e a falta de aceitação familiar podem resultar em graves consequências, como o isolamento social, problemas de saúde mental e, em casos extremos, o suicídio. Portanto, é crucial que políticas públicas e programas de apoio sejam implementados para auxiliar essas famílias na aceitação e no suporte aos seus membros LGBTQIAP+. Além disso, é fundamental que a legislação brasileira evolua para refletir a diversidade familiar e combater a discriminação por omissão, promovendo a inclusão e a igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.



Nesse contexto, a aplicação da filosofia restaurativa e suas práticas no âmbito das famílias das pessoas LGBTQIAP+ surge como uma abordagem inovadora e necessária. O próximo capítulo explorará como a Justiça Restaurativa pode ser uma ferramenta poderosa para a resolução de conflitos familiares e a promoção de um ambiente de aceitação e respeito. Por meio de práticas como a escuta ativa, o diálogo e a responsabilização, a Justiça Restaurativa pode oferecer um caminho para a reparação de danos e a construção de relações mais saudáveis e inclusivas dentro das famílias.

3 A APLICAÇÃO DA FILOSOFIA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DAS FAMÍLIAS DAS PESSOAS LGBTQIAP+

O conflito é um fenômeno social presente desde sempre em todas as áreas da vida. No entanto, alguns conflitos podem ser direcionados ou redirecionados para evitar que tomem proporções maiores. Partindo dessa linha de pensamento, a pesquisa apresenta as ferramentas oriundas da Justiça Restaurativa, que se caracteriza por lidar de forma transversal com práticas e saberes de diferentes áreas da educação, possibilitando novos horizontes teóricos e práticos na construção de alternativas que minimizem a exclusão social.

Após a Constituição de 1988, surgiram inovações que trouxeram diferentes possibilidades para a resolução de conflitos em todos os âmbitos. Isso deu ao cidadão a oportunidade de escolher e decidir por um caminho de acesso à Justiça diferente daquele tradicionalmente permitido pelo Estado-juiz. Nesse sentido, diversos modelos de justiça começaram a ser desenvolvidos e têm se destacado na atualidade por seu caráter genuíno de ajudar na resolução de conflitos. A Justiça Restaurativa é uma dessas modalidades, que, relativamente bem-sucedida em outros países, está inserida no Sistema Multiportas (*Multidoor Courthouse System*). Este sistema é consagrado no Código de Processo Civil, no capítulo das normas fundamentais, no artigo 3º, parágrafo 3º, como proposta de uma Justiça Multiportas.

A ideia inicial para estimular discussões sobre o Sistema Multiportas no Brasil foi dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 125/2010, que abordou formas adequadas de resolução de conflitos, possibilitando a construção de novos meios para superar conflitos. Isso ocorreu tanto pela grave crise enfrentada pelo



Poder Judiciário nas últimas décadas quanto pelos novos direitos associados à pós-modernidade e suas complexidades no fortalecimento da cidadania.

Com a promulgação do Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, as medidas alternativas de resolução de conflitos foram definitivamente incorporadas ao ordenamento jurídico, visando proporcionar maior efetividade às normas constitucionais, especialmente ao direito à razoável duração do processo. O artigo 3º e seus respectivos parágrafos do Código de Processo Civil determinam categoricamente que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, por meio da conciliação, mediação e outros métodos. Esses métodos devem ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive durante o processo judicial.

Os dados sobre o volume e a movimentação processual da justiça brasileira crescem de maneira preocupante a cada ano, indicando que a monopolização dos conflitos pelo Estado está mostrando sinais de cansaço. Segundo dados da Justiça em Números, em média, a cada grupo de cem mil habitantes, 11.339 pessoas ingressaram com uma ação judicial no ano de 2021 (CNJ, 2022, p. 224). Embora o Brasil seja um país imenso, com diversas culturas, a litigância aumenta a cada ano, o que é motivo de preocupação.

Nesse cenário, surgem os métodos adequados de solução de conflitos como instrumentos pacificadores, com a finalidade de melhorar a eficiência operacional e dar mais efetividade à função jurisdicional de uma forma responsável e humanizada. A Justiça Restaurativa, nesse contexto, mantém uma estreita relação com o sistema multiportas, uma vez que ambos estão voltados para a construção de uma cultura de pacificação. Ambos corroboram o desenvolvimento de um novo paradigma de justiça que projeta o futuro das relações interpessoais e aposta na interação dialógica dos envolvidos. Acredita-se que o diálogo é um veículo potente para abordar questões relacionadas à temática LGBTQIAP+ e aos conflitos familiares que envolvem sexualidade e suas diversidades.

A abordagem restaurativa possui uma característica integradora e permite que o transgressor repare danos e, ao fazê-lo, assuma uma responsabilização perante a situação conflituosa que gerou. O objetivo da aplicação das práticas restaurativas é alcançar resultados mais efetivos na solução dos conflitos, diminuindo a reincidência das demandas, especialmente quando aplicada ao direito das famílias. No tocante ao



direito das famílias, a técnica restaurativa possibilita, por meio de suas práticas, que os envolvidos possam expor suas dores diante da situação de exclusão, como é o caso das pessoas LGBTQIAP+, por exemplo.

Toda a sociedade é dotada de crenças e valores que são repassados de uma cultura para outra. Nesse sentido, Katherine Evans e Dorothy Vaandering (2018, p. 34) afirmam que “crenças e valores em geral são presumidos, variados, interconectados e influenciados por nosso contexto sociocultural”. As autoras utilizam a metáfora dos óculos para ilustrar a compreensão dessas crenças e valores.

Assim, as crenças seriam a armação dos óculos, englobando noções específicas que aceitamos como verdade, embora não possam ser totalmente comprovadas. Já os valores seriam as lentes dos óculos, por meio das quais a realidade é percebida e interpretada. Conforme Howard Zehr (2008, p. 21), o tipo de lente utilizada influencia o resultado. A distância focal também faz diferença: a lente angular é mais inclusiva, abrangendo vários elementos no enquadramento, enquanto a lente teleobjetiva é mais seletiva, oferecendo uma visão mais estreita e, portanto, incluindo menos objetos no enquadramento. Embora ambas as lentes apresentem perspectivas diferentes, em qualquer caso, o enquadramento é distorcido.

Essa comparação pode ser aplicada à forma como cada pessoa enxerga e lida com o conflito. As mudanças na sociedade ao longo do tempo requerem novas lentes para serem compreendidas. Se no passado a herança do patriarcado proporcionou uma lente menos inclusiva, o enquadramento das situações vividas à época era limitado. A substituição dessas lentes é necessária para incluir diferentes “posições de sujeito” – ou seja, diversas identidades – para os indivíduos.

A filosofia restaurativa oferece uma visão de interconexão, em que estamos todos ligados uns aos outros e ao mundo em geral por meio de uma teia de relacionamentos. Com o rompimento dessa teia, todos são afetados. Howard Zehr afirma que “ainda que estejamos todos ligados, não somos todos iguais. A particularidade é a riqueza da diversidade. Isto significa respeitar a individualidade e o valor de cada pessoa, e tratar com consideração e seriedade os contextos e situações específicos nos quais ela se insere” (Zehr, 2015, p. 52).

Embora não exista uma definição específica para a Justiça Restaurativa, alguns autores tentam descrever o que esse paradigma representa no plano jurídico. Segundo Tony Marshall (1996, p. 37), ela é “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma

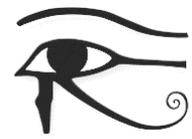


específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”. A fundamentação do processo restaurativo reside na tutela do caso concreto, com o diálogo como símbolo e pilar da Justiça Restaurativa, e ampla possibilidade de compreensão, resolução, reparação, pacificação, reinserção social e, no sentido mais amplo, restauração dos envolvidos no delito (Saliba, 2009, p. 167).

Os valores fundamentais do modelo restaurativo são: a participação, o respeito, a honestidade, a humildade, a interconexão, a responsabilidade, o empoderamento e a esperança (Saliba, 2009, p. 153). Esses valores estão profundamente ligados à temática das famílias, da afetividade e das relações. A partir da aplicação desses fundamentos, acredita-se que o modelo restaurativo pode servir como uma ponte para a construção de uma rede de proteção para as pessoas LGBTQIAP+, começando pelas famílias. Por meio das práticas restaurativas, estas podem passar a compreender e respeitar as diversidades e complexidades que envolvem a sexualidade de seus filhos

No caso do filme *Orações para Bobby*, a falta de diálogo e a ausência de respeito pela individualidade foram fatores impeditivos para que os pais aceitassem e compreendessem a orientação sexual do filho. Quando ele, não mais resistindo à pressão imposta pelas regras sociais e pela igreja, tirou a própria vida, foi que o despertar aconteceu. A perda possibilitou que os pais e familiares enxergassem a gravidade do problema que ele vinha enfrentando. Foi como se, a partir de sua morte, houvesse uma autonomia de seus direitos, tanto que a própria mãe passou a lutar pelos direitos dos homossexuais, conscientizando outras famílias de que a individualidade de cada um deveria ser aceita e respeitada.

De encontro a essas questões, a finalidade da Justiça Restaurativa é trazer os envolvidos para o centro do conflito, permitindo que discutam as origens e consequências do dano. Isso proporciona um empoderamento para aquele que sofreu a exclusão, pois o diálogo ocorre dentro do próprio sistema que causou o conflito. Ao mesmo tempo, provoca nos demais envolvidos um sentimento de empatia, pois a história do outro, contada, sentida e vivida pela própria vítima, oportuniza a troca de lugares e faz surgir a alteridade encontrada em todos os seres humanos. No caso específico da película objeto desta pesquisa, a mãe de Bobby foi tomada pelo sentimento de empatia ao encontrar o diário do filho após sua morte e ler o que nele continha.



Howard Zehr esclarece que, para manter o sistema humanizado e mitigar o sofrimento, é necessário recorrer a valores importantes que estão além do sistema ético da justiça, como respeito, empatia e alteridade. Segundo o autor: “a justiça restaurativa nos faz lembrar a importância dos relacionamentos, nos incita a considerar o impacto de nosso comportamento sobre os outros e as obrigações geradas pelas nossas ações” (Zehr, 2008, p. 251). Esse modo de pensar restaurativo está profundamente ligado ao modo de viver, daí o impacto que pode causar nas relações como um todo.

O cuidado que deve ser tomado é que, embora a Justiça Restaurativa seja uma ferramenta para a solução de conflitos, sua aplicação pode não atingir o resultado desejado devido à amplitude dos programas e modelos oferecidos por meio de suas práticas. Essas práticas não possuem uma estrutura fechada e podem ser adaptadas conforme as necessidades do local em que são aplicadas. Nesses casos, Raffaella Pallamolla (2009, p. 145) observa que a variedade de objetivos dos diferentes programas cria dificuldades para sua avaliação, pois, dependendo da perspectiva adotada, algumas práticas podem não estar alinhadas com os princípios da Justiça Restaurativa.

A autora afirma que “tendo em vista tais problemas, é necessário proceder a permanentes avaliações da justiça restaurativa que destaquem, dentre outras coisas, o êxito de seu uso pelo número que se tenha conseguido afastar do sistema de justiça criminal” (Pallamolla, 2009, p. 145). Daí a importância de um programa que siga rigorosamente esses princípios, entre os quais se destacam: voluntariedade, consenso e confidencialidade. Na mesma linha de argumentação, alguns estudiosos questionam se os valores da Justiça Restaurativa realmente podem ser reproduzidos em uma realidade concreta.

Ainda sobre uma abordagem crítica, Daniel Achutti afirma que a Justiça Restaurativa “sinaliza um novo caminho para o enfrentamento dos conflitos criminais, totalmente desarraigado dos pressupostos modernos – mas que, no entanto, não poderá ser implementado sem uma mudança considerável no que se entende por ciência jurídica atualmente” (Achutti, 2009, p. 107).

A preocupação é válida, pois a superação do paradigma retributivo pelo paradigma restaurativo está fundamentada na insatisfação com o sistema penal atual, e foi nesse campo de atuação que a Justiça Restaurativa teve início. Enquanto o paradigma retributivo se baseia em um conceito jurídico-normativo de crime (fato



típico, ilícito e culpável), o paradigma restaurativo foca no conceito realístico de crime (ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos).

A Justiça Restaurativa está ligada ao sistema penal por sua aproximação com o viés abolicionista, pois contrapõe o atual modelo de justiça retributiva, mas não adota o pensamento abolicionista na totalidade. Em vez disso, enfatiza a responsabilização consciente por parte do causador do dano e dá destaque à vítima como um ator importante no processo conflituoso.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa pode ser vista como uma tentativa de romper com o modelo burocrático retributivo da justiça criminal, interagindo com a ideia de justiça comunitária. Nesse modelo, a comunidade à qual pertencem a vítima e o ofensor pode contribuir para a reparação dos danos causados pelos conflitos. No caso do filme, a abordagem restaurativa promoveria a aproximação entre as famílias e a comunidade em que vivem, oferecendo uma resposta alternativa para o conflito que poderia surgir a partir de preconceito ou ataques homofóbicos.

As abordagens e práticas restaurativas estão se expandindo além do sistema de justiça criminal, encontrando aplicação em diversas áreas, como escolas e universidades, locais de trabalho e instituições religiosas. As abordagens centrais geralmente envolvem um encontro facilitado por um terceiro preparado para conduzir a discussão. Existem três modelos distintos frequentemente utilizados na prática da Justiça Restaurativa: os encontros vítima-ofensor, as conferências de grupos familiares e os processos circulares (uma prática originada nas comunidades das Primeiras Nações indígenas no Canadá). Todos esses modelos, somados a outras abordagens, visam percorrer um caminho de construção de paz frente aos conflitos sociais.

Em todos os modelos, a participação das pessoas prejudicadas deve ser inteiramente voluntária. Além disso, há o pré-requisito de que a pessoa que causou o dano reconheça, em alguma medida, sua responsabilidade. As conferências de grupos familiares, que podem fazer uso dos círculos, são de particular interesse para esta pesquisa, pois permitem que a contação de histórias aconteça na presença tanto da pessoa que sofreu a dor (excluída) quanto daquelas que causaram a dor. Kay Pranis afirma que:

[...] os processos circulares são alicerçados na forma de diálogo e rituais de aborígenes e em culturas ancestrais sem que sua obra derive de uma tradição aborígene específica ou se inspire apenas em recursos das antigas tradições. Ao longo do tempo os Processos Circulares passaram por adaptações,



agregando, além dessas primeiras fontes de inspiração, princípios e práticas contemporâneos inseridos nos métodos para transformação dos conflitos, nas práticas restaurativa, na comunicação não violenta, na escuta qualificada e na construção do consenso, para o alcance de soluções que expressam as necessidades individuais e, ao mesmo tempo, as do grupo (2019, p. 9-10).

Dessa forma, os chamados círculos restaurativos, ou círculos de construção de paz, fazem parte da justiça restaurativa e surgem como uma ideia de restauração das relações rompidas pelo conflito, visando amenizar os danos causados por algum ato ou comportamento ilícito. O procedimento restaurativo envolve três grupos principais de atuação: o Autor (ou Autores), que é aquele que praticou o ato gerador do dano; o Receptor (ou Receptores), que é a vítima que sofreu o dano, incluindo todos os envolvidos direta e indiretamente com o ocorrido; e a Comunidade, composta pelas pessoas que foram afetadas pelo conflito e seus membros.

O modelo mais antigo de conferência de grupos familiares nasceu na Nova Zelândia e é atualmente o procedimento normativo utilizado nas varas da infância e juventude do país. Howard Zehr (2015, p. 66) explica que “esse modelo se concentra no apoio àquele que cometeu a ofensa, para que ele assuma a responsabilidade e mude seu comportamento”. Nesse contexto, o processo circular é visto como um modelo de empoderamento familiar. Os Círculos são conduzidos por um coordenador, que deve garantir a segurança e privacidade do espaço, tornando o ambiente propício para o diálogo aberto e o cumprimento das responsabilidades assumidas, respeitando a confidencialidade em três momentos.

O Procedimento Restaurativo é dividido em três etapas: 1) Pré-círculo: Focado nas necessidades atuais dos participantes em relação ao fato ocorrido. Este momento é orientado para a compreensão mútua das necessidades dos participantes. 2) Círculo: Voltado para as necessidades dos participantes no momento dos fatos. Este estágio é orientado para a autorresponsabilização dos presentes. 3) Pós-círculo: Focado nas necessidades dos participantes a serem atendidas e orientado para a formulação de acordos e resolução dos conflitos (Brancher; Silva, 2008, p. 15-16). Essas etapas visam criar um espaço seguro e estruturado para que todas as partes envolvidas possam expressar suas perspectivas, entender as consequências dos atos e colaborar na construção de soluções que promovam a reparação e a restauração das relações afetadas.

Nesse envolvimento, pessoas denominadas facilitadores atuam como fio condutor para a solução dos conflitos, dando empoderamento às partes para resolverem



seus próprios litígios a partir de suas próprias dores. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa possui um universo de práticas que podem ser aplicadas em diversas áreas do Direito, inclusive no Direito das Famílias. De acordo com Kay Pranis (2010, p. 39), “os círculos partem de um pressuposto de que existe um desejo humano universal de estar ligado aos outros de forma positiva”. Nesse contexto, entende-se que, com o uso do método restaurativo comunitário e de centros restaurativos que auxiliem na resolução dos conflitos, é possível evitar a procura excessiva do Judiciário e contribuir de maneira modesta para o combate à violência contra as pessoas LGBTQIAP+.

Em 28 de julho de 1999, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a importância da Justiça Restaurativa ao editar a Resolução nº 1999/26, com o objetivo de desenvolver e criar medidas de mediação e Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Criminal. Por meio da Resolução nº 2000/14, a Justiça Restaurativa consolidou-se no âmbito internacional como uma ideia de justiça com grande potencial para solucionar conflitos. Contemporaneamente, diversos países utilizam a Justiça Restaurativa em consonância com seus sistemas judiciários, como em Portugal, com a publicação da Lei 21/2007, bem como na Constituição Política da Colômbia de 1991, que prevê expressamente no art. 250 a possibilidade de utilização da Justiça Restaurativa em matéria criminal. Já no Chile, além da visão colombiana de recuperação do indivíduo, também há a ideia de diminuir a sobrecarga dos tribunais e a superlotação das prisões. Os conceitos da Justiça Restaurativa chegaram ao Brasil, principalmente a partir da observação e estudo do direito comparado, trazendo à baila suas premissas, aplicações e experiências que lograram êxito.

A adoção de propostas que seguem na contramão do modelo do sistema atual não costuma ser vista com bons olhos. Contrapor as perspectivas tradicionais de resolver os conflitos, no sentido de que é possível uma resignificação de valores a partir de uma lógica restaurativa que visa evitar danos maiores ao autor do delito tem gerado muitas reflexões. Entretanto, as mudanças e a inserção de novos paradigmas precisam acontecer para acompanhar as inúmeras transformações que estão ocorrendo na sociedade como um todo. E as famílias, como base de toda sociedade, não podem se furtar de vivenciar experiências restaurativas que proporcionem um entendimento de questões como a exclusão das pessoas LGBTQIAP+ tão somente pelo fato de sua sexualidade e dos preconceitos que lhes foram colocados ao longo do tempo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseada em uma história real, a película cinematográfica *Orações para Bobby* expõe o descaso com os direitos humanos e os direitos personalíssimos, abordando a sexualidade e o direito de vivê-la conforme as necessidades individuais. O filme desnuda a intolerância contra a população LGBTQIA+ e demonstra como o discurso de ódio perpetua o preconceito, oferecendo ao espectador uma perspectiva crítica sobre o preconceito enfrentado por aqueles que não se conformam aos padrões de uma sociedade conservadora. Ele alerta que as famílias devem ser um espaço de proteção, respeito e aceitação.

Orações para Bobby representa uma quebra de tabus ao desafiar a ideia de que a sexualidade deve ser moldada pelas normas de uma sociedade preconceituosa e punitiva. Em uma época em que o ser humano frequentemente é tratado como objeto, a arte se revela uma poderosa ferramenta para provocar reflexão e incentivar a ação em prol da humanidade esquecida nas relações. Desde cedo, aprende-se que o ambiente familiar deve ser um lugar de aconchego e afeto; entretanto, quando o preconceito adentra esse espaço, a dor se manifesta como exclusão.

A evolução da ciência jurídica deve acompanhar a análise das emoções, além da observação das condições sociais e psíquicas do ser humano, incluindo suas necessidades, medos e paixões. O que realmente importa na humanidade é a capacidade de vínculo afetivo e a luta por melhores condições de vida para si e para o outro. A arte proporciona esse encontro fundamental.

Corroborando essa visão, a pesquisa abordou o drama sob a perspectiva da aplicação da filosofia restaurativa. Nesse contexto, a desigualdade humana não é vista como um fim em si mesma, mas como um meio para respeitar as diferenças e aceitar o outro pelo que é. Para alcançar esse objetivo, é necessário trilhar caminhos que promovam a inclusão social, a paz social e a alteridade, sendo que o direito é um fenômeno de relação entre indivíduos. A presença do outro é condição para a existência jurídica.

No entanto, o estudo preserva o senso crítico e ressalta que legislar sobre o tema é sempre uma questão controversa, devido à informalidade e flexibilidade dos programas de Justiça Restaurativa. A reflexão demonstrou que o Estado Democrático de Direito tem negligenciado a aplicação dos princípios básicos estabelecidos na



Hórus, v. 19, n. 1, p. 23-49, 2024.

Constituição Federal de 1988. A omissão e o descaso com as minorias, bem como a falta de leis específicas para crimes cometidos contra a comunidade LGBTQIA+, precisam ser combatidos com medidas urgentes e eficazes.

Reatar laços, ressignificar conflitos e promover o diálogo são objetivos centrais para enfrentar os conflitos familiares das pessoas LGBTQIA+. É fundamental cuidar dos danos, mas também abordar as causas subjacentes do crime. Nesse sentido, a filosofia restaurativa pode ser um caminho viável para a resolução desses conflitos familiares, minimizando o número de casos encaminhados ao sistema punitivo e incrementando o acesso à justiça com qualidade.

Conclui-se que, para corrigir uma situação, é necessário tratar tanto dos danos quanto das causas. Essa abordagem é crucial para a reparação sofrida pela vítima, para a responsabilização do ofensor e para o desafogamento do judiciário. Esse é o propósito da Justiça Restaurativa. Por fim, o filme ensina que o preconceito não é algo passageiro e evidencia a necessidade de aprender a conviver com as diferenças, respeitando o indivíduo em todas as suas particularidades, sem impor rótulos e estereótipos.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ARAÚJO, Jair de; MONASTÉRIOS, Sylvia. Educação, feminismo e contracultura: o pensamento de Betty Friedan. **Revista Saber Acadêmico**, n. 12, p. 49-53, jun. 2011.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA, IBTE, 2021.

BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 225 dos atos do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 04 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado, 1988.



Hórus, v. 19, n. 1, p. 23-49, 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015.

CARDIN, Valéria G. S. Da responsabilidade civil pelos danos decorrentes da quebra dos deveres paternais. In: BRUNINI, Bárbara C. C. B.; CARDIN, Valéria S. G.; VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Famílias, psicologia e direito**. 2. ed. Brasília: Zakarewicz Editora, 2018.

COMITÊ PAULISTA PARA A DÉCADA DA CULTURA E DE PAZ: Um programa da UNESCO (2001-2010). **Comitê da Cultura e da Paz– UNESCO**. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/a_unesco_e_a_c.htm. Acesso em 22 jun. 2021.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Trad. Marília Moschkovich. 1. ed. São Paulo: Ed. nVersos, 2015.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em 06 de ago. 2024.

DIAS, Maria B. **Homoafetividade e Direitos LGBTI**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

EVANS, Katherine; VAANDERING, Dorothy. **Justiça Restaurativa na Educação: promover responsabilidade, cura e esperança nas escolas**. Trad. Tônia Von Acker. 1. ed. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2018.

FRANÇA, Sandra Gonçalves Daldegan. **Justiça Restaurativa e os desafios da contemporaneidade: uma leitura dos conflitos familiares envolvendo as pessoas LGBTQIAP+**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

GASTALDI, Alexandre B. F. *et al.* **Observatório de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020: relatório**. 1. ed. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021.

GOMES, Luiz Geraldo do C. G. **Famílias no Armário: parentalidade e sexualidades divergentes**. 1. ed. Belo Horizonte: Ed. Casa do Direito, 2019.

GREEN, James N. **Além do Carnaval**. Trad. Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Salvador: Grupo Gay da Bahia; Aliança Nacional LGBTI+, 2021. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/02/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em 19 abr. 2022.

LOURO, Guacira L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MACHADO, Ricardo William G. População LGBT em situação de rua: uma realidade emergente em discussão. **Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias**, v. 1, n. 3, p. 57-67, jan-jun, 2015.



Hórus, v. 19, n. 1, p. 23-49, 2024.

ORAÇÕES para Bobby. Direção: Russell Mulcahy. Produção: Damian Ganczewski. Local: EUA, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Basic Principles on the Use of Restorative Justice Programmes in Criminal Matters**. Nova York: ONU, 2000.

Disponível em:

<http://www.un.org/ruleoflaw/files/Basic%20principles%20on%20the%20use%20of%20restorative%20justice%20programmes%20in%20criminal%20matters.doc>. Acesso em 22 jun. 2021.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4. ed. Atual, por Antônio Pinto Monteiro e Paulo da Mota Pinto. Coimbra: Coimbra, 2005.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Fátima de Bastiani. 1. ed. São Paulo: Editora Palas Athena, 2010.

RIOS, Roger R. Direitos Fundamentais e orientação sexual: o direito brasileiro e a homossexualidade. **Revista CEJ do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal**, Brasília, n. 6, p. 27-56, dez. 1998.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução de Mário Vilela. 1. ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

SALIBA, Marcelo G. **Justiça restaurativa e paradigma punitivo**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

THÉVENOT, Xavier. **Meu filho é homossexual: como reagir? Como acompanhá-lo?**. Trad. Maria Stela Gonçalves. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

TRANS RIGHTS MAP. [Mapa que ilustra como pessoas trans são protegidas nas diferentes áreas do mundo]. Disponível em: <https://transrightsmap.tgeu.org/home/>. Acesso em 19 abr. 2022.

VECCHIATTI, Paulo R. I. **Manual da Homoafetividade**. 1. ed. São Paulo: Editora Método, 2012.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. 1. ed. São Paulo: Editora Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.